



Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí

PROTEÇÃO SOCIAL

ESTABILIDADE

FAMÍLIA

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Regime Próprio de Previdência Social – Município de São Francisco do Piauí (IPMSF)

- ✔ Um guia completo para orientar servidores públicos sobre seus direitos, deveres e benefícios previdenciários, garantindo clareza e segurança no acesso às informações da sua Previdência Social.

⚠ Versão 1.0 - Ano/2026 | São Francisco do Piauí/PI

APRESENTAÇÃO DA CARTILHA

Público-Alvo

Este documento destina-se a servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e gestores públicos.

Finalidade da Cartilha



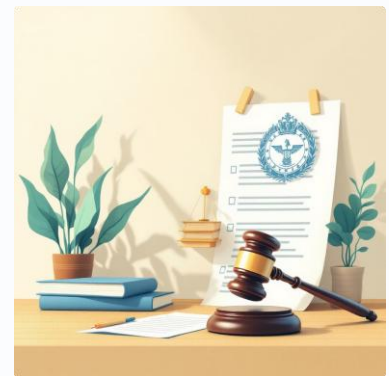
Educação Previdenciária

Promover conhecimentos essenciais sobre direitos e deveres previdenciários dos servidores.



Transparência Normativa

Assegurar acesso claro às normas e critérios aplicáveis ao RPPS do Município.

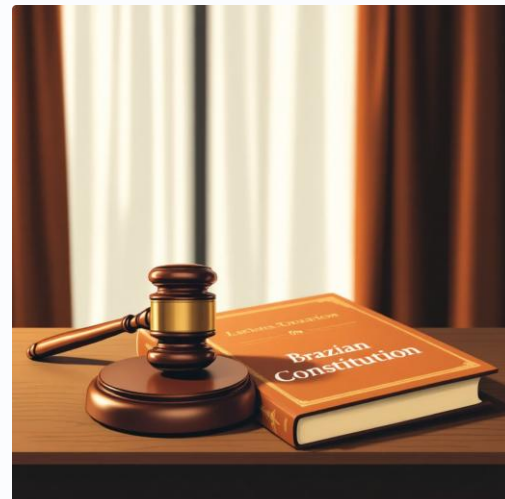


Conformidade Legal

Garantir que procedimentos e decisões estejam em consonância com a legislação municipal vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este capítulo sintetiza as bases constitucionais e legais que fundamentam o regime previdenciário municipal. Conhecer a hierarquia normativa é essencial para interpretação correta de direitos e requisitos.



- Constituição Federal/88 – art. 40
- Emenda Constitucional nº 103/2019

Base normativa complementar

- Lei Municipal nº 505/2016, de 29/04/2016
- Portarias e normativas do Ministério da Previdência Social

MÓDULOS DA CARTILHA

Esta cartilha está organizada em 5 módulos temáticos para facilitar seu aprendizado:

01

Educação Previdenciária

A importância da educação previdenciária, o sistema contributivo e solidário, direitos e deveres dos segurados, o que é contribuição previdenciária, dicas práticas para planejar sua previdência e regime de previdência complementar do servidor público.

02

Benefícios e Aposentadorias

Tipos de benefícios do RPPS de São Francisco do Piauí, aposentadoria por idade e tempo de contribuição (regra permanente), aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória e pensão por morte – incluindo duração e perda do direito.

03

Regras de Transição

Regras de transição para servidores admitidos até 31/12/2003 (integralidade e paridade – EC nº 41/03), regra especial dos professores, e regra de transição para servidores admitidos até 16/12/1998 (redução de idade – EC nº 47/2005), com exemplos práticos.

04

Gestão e Responsabilidade Fiscal

Acumulação de cargos públicos, exigência do TCE-PI (IN nº 07/2024), acúmulo de benefícios e regras da Reforma (EC 103/2019), CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, e Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

05

Compromisso Institucional e Atendimento

Compromisso institucional do IPMSF, glossário de termos previdenciários e canais de atendimento ao servidor.

Cada módulo contém informações práticas e referências legais para orientar sua jornada previdenciária.

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Esta cartilha integra as ações
permanentes de:

Transparência

Capacitação

Comunicação institucional

Governança previdenciária



A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Essência do Nosso Regime: Contributivo e Solidário

O sistema de previdência do servidor em São Francisco do Piauí opera sob os pilares contributivo e solidário. Isso significa que o sistema é mantido por contribuições compartilhadas entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como pelo Ente Federativo, garantindo os benefícios de todos os segurados.

Regime Contributivo

Suas contribuições atuais garantem seus próprios benefícios futuros, fortalecendo a segurança financeira individual.

Regime Solidário

As contribuições de todos os segurados, bem como do Ente Federativo, hoje financiam os benefícios pagos aos aposentados e pensionistas.

Nota: O custeio do regime é de responsabilidade conjunta, formado por alíquotas dos servidores e contribuições mensais do ente federativo.

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Atualização de Dados: Sua Responsabilidade

Manter seus dados cadastrais em dia é fundamental para garantir a integridade da sua vida previdenciária e assegurar que seus direitos sejam preservados. A precisão das informações evita transtornos futuros e garante a agilidade nos processos.

Exemplos práticos da importância da atualização dos dados:

- Erros cadastrais podem impactar a concessão do benefício
- Falta de averbação de tempo de serviço anterior afeta o cálculo
- Não atualização de dependentes compromete a pensão por morte
- Mantenha seus dados sempre atualizados para evitar surpresas!

Por isso, o acompanhamento e a gestão da sua vida previdenciária são uma responsabilidade conjunta entre você, servidor(a), e o IPMSF. Juntos, construímos e garantimos a segurança do seu amanhã!

Quanto mais você sabe, melhor pode planejar seu futuro. Vamos começar essa jornada de aprendizado juntos!

O QUE É PREVIDÊNCIA?

A Previdência é um sistema de proteção social que assegura renda ao servidor público quando ele cumpre os requisitos de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria, quando fica impossibilitado de trabalhar por incapacidade permanente ou, em caso de falecimento, aos seus dependentes.

Como Funciona:

- O servidor contribui mensalmente com uma percentagem do seu salário.
- Essas contribuições são acumuladas e gerenciadas pelo IPMSF.
- Quando o servidor se aposenta ou se torna inválido, passa a receber benefícios mensais.
- Em caso de morte, a família recebe pensão.

O QUE É RPPS?

O RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é o sistema de previdência dos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em São Francisco do Piauí, esse sistema é voltado exclusivamente para os servidores efetivos do município e é administrado pelo IPMSF (Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Piauí).

Identificação dos Segurados e Beneficiários

Segurados

São segurados do IPMSF os servidores públicos titulares de cargo efetivo do município de São Francisco do Piauí, incluídos os servidores de suas autarquias e fundações.

Beneficiários Aposentados

Servidores que já se aposentaram e recebem benefícios do sistema previdenciário.

Beneficiários Pensionistas

Dependentes de servidores falecidos que recebem pensão do sistema previdenciário.

Por Que É Importante:

Segurança Financeira

Garante renda quando você não pode mais trabalhar

Proteção Familiar

Sua família recebe pensão em caso de morte

Direito Conquistado

É resultado de suas contribuições ao longo dos anos

Planejamento de Futuro

Permite planejar sua aposentadoria com tranquilidade

Solidariedade

Contribuições de todos garantem benefícios para todos

O sistema previdenciário é um direito fundamental do servidor público e uma responsabilidade compartilhada entre você e o IPMSF.



Como segurado do IPMSF, você possui direitos e deveres que garantem o funcionamento adequado do sistema previdenciário.

DIREITOS DOS SEGURADOS:

Receber benefícios previdenciários conforme as regras estabelecidas

Ter seus dados cadastrais mantidos atualizados e protegidos

Acessar informações sobre sua vida previdenciária

Solicitar averbação de tempo de contribuição anterior

Receber orientação sobre cálculo de benefícios

Ter a pensão por morte garantida aos dependentes

Participar de ações de educação previdenciária

DEVERES DOS SEGURADOS:

Contribuir regularmente ao sistema previdenciário

Manter dados cadastrais atualizados (endereço, dependentes, estado civil)

Comunicar alterações de dependentes ao IPMSF

Guardar documentos comprobatórios de tempo de contribuição

Cumprir com as exigências para concessão de benefícios

Informar imediatamente sobre morte de beneficiário (para pensionistas)

Participar de ações de educação previdenciária

O cumprimento de direitos e deveres garante a sustentabilidade do sistema e a segurança de todos os segurados.

O QUE É CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

A contribuição previdenciária é o valor que você, como servidor público, desconta mensalmente do seu salário para financiar o sistema de previdência. Além disso, o Município também realiza contribuições mensais para o financiamento do sistema de previdência, garantindo a sustentabilidade do RPPS.

Como Funciona:

- Percentual: Um percentual do seu salário é descontado automaticamente
- Frequência: O desconto ocorre mensalmente na folha de pagamento
- Destino: Os valores são repassados ao IPMSF para gestão
- Acúmulo: Suas contribuições se acumulam ao longo dos anos de serviço
- Contribuição do Ente: O Município também contribui mensalmente para garantir a sustentabilidade do sistema

Para Que Serve:

- Financia seus próprios benefícios futuros (aposentadoria, invalidez)
- Financia benefícios de outros servidores aposentados e pensionistas
- Garante a sustentabilidade do sistema previdenciário
- Protege você e sua família contra riscos sociais

DICAS PRÁTICAS PARA PLANEJAR SUA PREVIDÊNCIA

Planejamento é essencial para garantir uma aposentadoria tranquila. Aqui estão dicas práticas para você:

1. Mantenha Seus Dados Atualizados

Verifique regularmente seus dados cadastrais no IPMSF. Erros em nome, data de nascimento ou dependentes podem afetar seus benefícios futuros.

2. Documente Seu Tempo de Serviço

Guarde comprovantes de períodos anteriores de trabalho. Esses períodos podem ser averbados e aumentar seu tempo de contribuição.

3. Conheça as Regras de Transição

Entenda qual regra se aplica ao seu caso para planejar melhor sua aposentadoria.

4. Planeje com Antecedência

Comece a pensar em sua aposentadoria com alguns anos de antecedência. Isso permite ajustes e melhor preparação financeira.

5. Busque Orientação Profissional

Em caso de dúvidas, procure o IPMSF.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A previdência complementar dos servidores públicos encontra fundamento no §14 e §15 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019.

A lei determinou que os entes federativos instituam regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo.

Foi instituída no Município de São Francisco do Piauí através da Lei nº 562/2021, de 03/11/2021.

LIMITAÇÃO AO TETO DO RGPS

Após a instituição do regime complementar, os servidores que ingressarem no serviço público passam a ter seus benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ou seja:

- O RPPS garante benefício até o teto do RGPS
- Valores superiores dependerão de adesão ao regime complementar

NATUREZA JURÍDICA

O regime complementar possui natureza:

- Facultativa para o servidor
- De caráter contributivo
- Organizado sob a forma de entidade fechada de previdência complementar

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

SERVIDORES ABRANGIDOS:

Estão sujeitos ao teto do
RGPS:

- Servidores que ingressarem após a instituição formal da previdência complementar no Município

Servidores ingressos anteriormente podem optar pela migração, observadas as regras legais específicas.

IMPACTOS PREVIDENCIÁRIOS:

A adesão ou não ao regime complementar impacta:

- O valor máximo do benefício do RPPS
- O cálculo da aposentadoria
- A projeção financeira de longo prazo

Recomenda-se análise individual antes da formalização da opção.

TIPOS DE BENEFÍCIOS DO RPPS DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

1

APOSENTADORIAS PERMANENTES

- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (Normal)
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (Professor)
- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria Compulsória

2

PENSÃO POR MORTE

Benefício pago aos dependentes do servidor falecido, garantindo amparo financeiro após o óbito.

3

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Regra de Transição – EC nº 41/2003
- Regra de Transição – EC nº 47/2005
- Regra de Transição – EC nº 70/2012

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra Permanente)

REQUISITOS

1

- Idade: 60 anos (homem) / 55 anos (mulher)
- 35 anos de contribuição (homem)/ 30 anos de contribuição (mulher)
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

2

Será utilizada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.

FORMA DE REAJUSTE

3

Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

PARA APOSENTADORIA DO PROFESSOR:

4

- Idade: **55 anos (homem) / 50 anos (mulher)**
- Contribuição: **30 anos (homem) / 25 anos (mulher)**
- Magistério: exclusivamente em educação infantil, ensino fundamental e médio
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria



IMPORTANTE

Tempo de contribuição deve ser **exclusivo em funções de magistério**



APOSENTADORIA POR IDADE

A Aposentadoria por Idade é o benefício concedido ao servidor que atinge a idade limite estabelecida em lei, desde que cumpridos os critérios de permanência no serviço público e no cargo efetivo. Nesta modalidade, os proventos serão sempre proporcionais ao tempo de contribuição, sendo calculados com base nas regras do art. 46 da nossa legislação.

Requisitos Cumulativos

Para ter direito a essa aposentadoria, o segurado precisa cumprir obrigatoriamente e de forma cumulativa (ou seja, todos ao mesmo tempo) os seguintes requisitos:

Tempo no Serviço Público

No mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público.

Tempo no Cargo

No mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo exato em que for concedida a aposentadoria.

Idade Mínima

65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez permanente é o benefício concedido ao servidor que, em razão de doença ou acidente, seja considerado incapaz de forma total e definitiva para o exercício de suas atividades funcionais, após avaliação por perícia médica oficial.

Trata-se de uma forma de proteção previdenciária que visa assegurar a dignidade do servidor que não possui condições de retornar ao trabalho, garantindo-lhe renda substitutiva enquanto perdurar sua condição de incapacidade.

A concessão do benefício observará as regras previstas na legislação previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo critérios de avaliação da incapacidade e cálculo dos proventos, conforme o caso.

DEFINIÇÃO

Concedida ao servidor que é considerado total e permanentemente incapaz para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade compatível com sua formação e qualificação. A incapacidade deve ser comprovada por meio de avaliação pericial.

REQUISITOS

Os principais requisitos incluem a comprovação da incapacidade permanente mediante perícia realizada por junta médica do Município.

O servidor é submetido a uma avaliação médico-pericial, que atestará a existência, a natureza e o grau da incapacidade, bem como a impossibilidade de reabilitação.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

O processo inicia-se com a solicitação do benefício junto ao órgão previdenciário (IPMSF). A aposentadoria deverá ser acompanhada previamente de laudo conclusivo da incapacidade e será paga a partir da data de emissão da portaria de concessão.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

COMO É CALCULADO O BENEFÍCIO?

O valor da aposentadoria por invalidez é calculado com base na **média das contribuições do servidor ao longo da vida**, considerando as **maiores remunerações**, que correspondem a **80% de todo o período contributivo**, desde julho de 1994 ou desde o início das contribuições, se posterior.



Ou seja, o cálculo considera a **maior parte das contribuições**, e não apenas o último salário.



TIPOS DE PROVENTOS



Proventos integrais

Devidos quando a invalidez decorrer de:

- acidente em serviço
- moléstia profissional
- doença grave, contagiosa ou incurável



Proventos proporcionais

Aplicáveis nos demais casos, sendo:

- proporcionais ao tempo de contribuição
- **não inferiores a 50%** do valor apurado pela média



O rol de doenças consideradas encontra-se definido na legislação municipal que rege o RPPS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PAGAMENTO EM CASO DE DOENÇA MENTAL

O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Esta medida visa proteger os direitos e o patrimônio do servidor incapacitado.

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O servidor que apresentar limitação em sua capacidade física ou mental poderá ser readaptado para cargo ou função compatível com sua condição de saúde.

A readaptação será mantida enquanto permanecer a limitação laboral, desde que o servidor possua a escolaridade e a habilitação exigidas para o exercício das novas atribuições.

Nessa situação, o servidor permanecerá percebendo a remuneração do cargo de origem, na forma prevista na legislação aplicável.

É fundamental que o servidor busque orientação no IPMSF para entender todas as particularidades do seu caso e garantir o acesso aos seus direitos.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória é um benefício que visa a renovação do quadro funcional no serviço público. É crucial entender suas regras para o planejamento futuro.

DEFINIÇÃO

1

Aposentadoria imposta ao servidor público que atinge a idade limite estabelecida por lei, independentemente de sua vontade ou tempo de contribuição.

IDADE LIMITE

2

A idade limite para aposentadoria compulsória para todos os servidores públicos é de 75 anos (Emenda Constitucional nº 88/2015).

CARÁTER AUTOMÁTICO

3

Deve ser efetivada por ato administrativo da instituição, a partir do dia em que o servidor completa 75 anos, sem necessidade de pedido formal.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Cálculo e Reajuste dos Proventos

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Os proventos da aposentadoria compulsória são calculados com base na **média aritmética simples das remunerações utilizadas para contribuição**, considerando as 80% maiores remunerações ao longo do período contributivo, a partir de julho de 1994 ou do início das contribuições, se posterior.

Após a apuração da média, o valor do benefício será **proporcional ao tempo de contribuição do servidor**, na forma prevista na legislação previdenciária.

REAJUSTE DOS PROVENTOS

Nos mesmos termos estabelecidos para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte é um benefício financeiro destinado aos dependentes do servidor (ativo ou aposentado) que falecer.

1. A partir de quando começa a valer?

O benefício começará a ser pago a contar da:



Data do Óbito

Se os dependentes derem entrada no pedido em até 90 dias após o falecimento.



Data do Requerimento

Se o pedido for feito depois do prazo de 90 dias.



Data da Decisão Judicial

Nos casos de morte presumida (quando o desaparecimento é declarado pela Justiça).

2. Qual o valor da pensão?

O cálculo respeita o teto máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS):

Até o limite do teto do RGPS

O benefício equivale a 100% dos proventos do aposentado ou da remuneração que o servidor recebia no cargo efetivo.

O que ultrapassar o teto do RGPS

Será pago o valor do teto mais 70% (setenta por cento) da parcela que excedeu esse limite.

PENSÃO POR MORTE

3. Quem tem direito? (Ordem de Preferência)

A lei divide os familiares em classes prioritárias. A existência de dependentes em uma classe exclui o direito das classes seguintes:



1ª Classe (Prioritária)

- O cônjuge (marido/esposa)
- O cônjuge divorciado ou separado que recebia pensão alimentícia judicialmente
- O companheiro ou companheira (com união estável comprovada)
- Os filhos de qualquer condição menores de 21 anos, inválidos ou com deficiência intelectual/mental



Enteados e menores tutelados podem se equiparar a filhos se houver declaração do servidor e comprovação de dependência econômica.



2ª Classe

A mãe e o pai, desde que comprovem dependência econômica do servidor. Só recebem se não houver cônjuge, companheiro ou filhos.



3ª Classe

O irmão menor de 21 anos, inválido ou com deficiência, que comprove dependência econômica. Só recebe se não houver nenhum dos dependentes das classes anteriores.



A existência de dependentes em uma classe superior exclui automaticamente o direito das classes seguintes.

PENSÃO POR MORTE

4. Quanto tempo dura a pensão para o Cônjuge ou Companheiro(a)?

A duração do benefício para o marido, esposa ou companheiro(a) depende do tempo de relacionamento e da idade do dependente na data do óbito.



Pensão de apenas 4 meses

Se o servidor faleceu tendo pago menos de 18 contribuições mensais OU se o casamento/união estável tinha menos de 2 anos de duração na data do óbito.



Pensão com duração por faixas de idade

Se o servidor já tinha 18 contribuições E mais de 2 anos de casamento/união, a duração segue a tabela abaixo:

Idade do Dependente (na data do óbito)	Duração Máxima do Benefício
Menos de 21 anos	3 (três) anos
Entre 21 e 26 anos	6 (seis) anos
Entre 27 e 29 anos	10 (dez) anos
Entre 30 e 40 anos	15 (quinze) anos
Entre 41 e 43 anos	20 (vinte) anos
44 anos ou mais	Vitalícia (Para o resto da vida)



 **Nota Especial:** Se o óbito for decorrente de acidente de qualquer natureza ou doença profissional/trabalho, os prazos da tabela acima são aplicados diretamente, independente do número de contribuições ou tempo de casamento.

PENSÃO POR MORTE

5. Quando se perde o direito à pensão?

O pagamento da pensão será cancelado se:



Falecimento

O pensionista falecer.



Anulação do Casamento

O casamento for anulado judicialmente após a concessão do benefício.



Maioridade

O filho ou irmão completar 21 anos, salvo se for inválido ou deficiente.



Cessação da Invalidez

Cessar a invalidez ou deficiência do dependente após avaliação médica.



Fim do Prazo

Terminar o prazo de vigência estabelecido na tabela de idades.



Renúncia

Houver renúncia expressa do direito pelo beneficiário.



✗ CRIME OU FRAUDE: Perderá o direito imediatamente o dependente que for condenado judicialmente por crime doloso que resultou na morte do servidor. Da mesma forma, se for comprovada fraude ou simulação no casamento/união estável para conseguir o benefício, a pensão será cancelada a qualquer momento.

6. Posso receber mais de uma pensão?

É permitido o recebimento de no máximo duas pensões por morte no âmbito do Regime Próprio de São Francisco do Piauí (respeitadas as regras da Constituição).



⚠ É proibido acumular duas pensões deixadas por cônjuges ou companheiros diferentes. Neste caso, o dependente deve escolher a mais vantajosa.

REGRA DE TRANSIÇÃO: SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003

(Direito à Integralidade e Paridade – Art. 6º da EC nº 41/03)

Se você ingressou no serviço público em cargo efetivo (seja federal, estadual ou municipal) até o dia 31 de dezembro de 2003, você tem direito a uma regra especial de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Integralidade

Proventos iguais à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Paridade

Direito aos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores que continuam na ativa.

Requisitos para Servidores em Geral

Para garantir esse direito, o servidor deve preencher todos os seguintes requisitos cumulativamente:

 Ingresso no
Serviço Público
Até 31/12/2003.

 Tempo
Mínimo no Cargo
Efetivo
05 (cinco) anos
no cargo em que
for solicitar a
aposentadoria.

 Tempo
Mínimo no
Serviço Público
20 (vinte) anos.

Idade Mínima e Tempo de Contribuição

Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição. Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.

REGRA DE TRANSIÇÃO: SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003

Regra Especial dos Professores

(Redução de 5 anos no tempo e na idade)

Os profissionais do magistério que atuaram exclusivamente na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio podem se aposentar com 5 anos a menos na idade e no tempo de contribuição exigidos pela legislação.

Requisitos Cumulativos para o(a) Professor(a)



Ingresso no Serviço Público

Até 31/12/2003.



Tempo Mínimo no Cargo Efetivo

05 (cinco) anos no cargo em que for solicitar a aposentadoria.



Tempo Mínimo no Serviço Público

20 (vinte) anos.



Função Executada

Comprovação exclusiva em funções de magistério (em sala de aula, coordenação ou direção escolar).



Idade e Tempo de Contribuição

Professor (Homem): 55 anos de idade e 30 anos de contribuição exclusiva no magistério. Professora (Mulher): 50 anos de idade e 25 anos de contribuição exclusiva no magistério.



Resumo dos Benefícios desta Regra



Integralidade

Nessa regra, a aposentadoria será calculada com base na última remuneração do cargo efetivo, incluindo as vantagens permanentes previstas em lei.



Paridade

Essa regra garante que o aposentado acompanhe os mesmos reajustes e vantagens concedidos aos servidores ativos do município.

REGRA DE TRANSIÇÃO: SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 16/12/1998

*(Regra de Redução da Idade –
Art. 3º da EC nº 47/2005)*

Esta regra de transição é destinada aos servidores que ingressaram em cargo efetivo no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

Sua principal característica é a possibilidade de reduzir a idade mínima para aposentadoria: para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo exigido, o servidor poderá reduzir um ano na idade necessária para se aposentar.

Ao cumprir todos os requisitos, o servidor terá direito à integralidade e à paridade.

Requisitos Obrigatórios (Cumulativos)

Para se aposentar por esta modalidade, o servidor deve preencher todos os seguintes requisitos:



Ingresso no Serviço Público

Até 16/12/1998.



Tempo Mínimo no Serviço Público

25 (vinte e cinco) anos.



Tempo Mínimo na Carreira

15 (quinze) anos.



Tempo Mínimo no Cargo Efetivo

05 (cinco) anos no cargo em que for solicitar a aposentadoria.



Critério combinado de idade e tempo de contribuição

- **Homem:** regra base de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição. Para cada ano de contribuição que ultrapassar os 35 anos, a idade exigida será reduzida em 1 ano.
- **Mulher:** regra base de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição. Para cada ano de contribuição que ultrapassar os 30 anos, a idade exigida será reduzida em 1 ano.

REGRA DE TRANSIÇÃO: SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 16/12/1998



Exemplo Prático

-  Uma servidora municipal possui 52 anos de idade e 33 anos de contribuição. Como ela contribuiu 3 anos além do mínimo exigido para a mulher (30 anos), a idade necessária para aposentadoria é reduzida em 3 anos, passando de 55 para 52 anos. Assim, como já possui os 52 anos de idade e os 33 anos de contribuição, ela poderá se aposentar por essa regra.



Nota Importante para o Magistério

-  Atenção, professores! Na regra de transição da EC nº 47/2005, não se aplica a redução de 5 anos normalmente concedida ao magistério. Assim, o professor ou professora que optar por essa modalidade deverá cumprir os requisitos gerais de idade e tempo de contribuição previstos na tabela acima.



Vantagens desta Regra



Integralidade (Sem Média)

O servidor se aposenta com benefício calculado pela última remuneração do cargo efetivo, e não pela média das contribuições.



Garantia de Paridade

O aposentado terá os mesmos reajustes concedidos aos servidores da ativa, inclusive aqueles relacionados ao plano de carreira.

Quando é permitido acumular cargos públicos?

A Constituição Federal (Art. 37, XVI) proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. A exceção só ocorre quando houver compatibilidade de horários e observância do teto salarial.

As Possibilidades de Acúmulo:

1	Dois cargos de Professor O servidor pode ser professor em dois entes diferentes (ex: Município e Estado) ou ter duas matrículas no mesmo ente, desde que as jornadas não se sobreponham.
2	Um cargo de Professor + Outro de QUALQUER NATUREZA (Novidade EC 138/2025) Como era: O segundo cargo precisava ser 'técnico ou científico'. Como ficou: Agora o professor pode acumular com qualquer outro cargo público (administrativo, operacional, etc.), acabando com as dúvidas jurídicas sobre a natureza da função.
3	Dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde Válido para profissões regulamentadas (Médicos, Enfermeiros, Técnicos, Fisioterapeutas, etc.).
4	Juiz ou Membro do Ministério Público + Um cargo de Professor Regra específica para as carreiras jurídicas (Art. 95, parágrafo único e Art. 128, § 5º).
5	Mandato Eletivo de Vereador + Cargo Efetivo Se houver compatibilidade de horários, o Vereador pode exercer o mandato e continuar no seu cargo público, recebendo as duas remunerações (Art. 38, III).



⚠️ **Atenção:** Mesmo que o acúmulo seja permitido, o servidor deve obrigatoriamente declarar essa condição ao setor de Recursos Humanos e ao Instituto de Previdência. O acúmulo sem compatibilidade de horários ou sem declaração prévia pode gerar processo administrativo e devolução de valores.

ATENÇÃO: EXIGÊNCIA DO TCE-PI

Instrução Normativa nº 07/2024 – TCE/PI

Para que sua aposentadoria seja homologada e registrada pelo Tribunal de Contas, o processo administrativo deve obrigatoriamente conter:

1

Declaração do Servidor

Informando se acumula ou não cargos, empregos ou funções públicas em qualquer esfera (Municipal, Estadual ou Federal).

2

Declaração da Autoridade Competente

Manifestação oficial do órgão confirmando a situação funcional do servidor.

3

Comprovação de Licidade

Caso exista acúmulo, deve-se demonstrar que ele se enquadra nas exceções constitucionais e possui compatibilidade de horários.



Dica do Instituto de Previdência: Mantenha sua ficha funcional sempre atualizada. A ausência dessas declarações ou a omissão de vínculos pode atrasar a concessão do seu benefício e gerar diligências junto ao Tribunal de Contas.

Acúmulo de Benefícios – Regras da Reforma (EC 103/2019)

A partir da Reforma da Previdência, passou a existir um limite para quem recebe dois benefícios previdenciários. Nesses casos, o beneficiário receberá o valor integral do maior benefício e apenas uma parte proporcional do menor.

Situação	Regra
Duas pensões de cônjuge/companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do mesmo RGPS	 Vedado
Duas pensões de cônjuge/companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do mesmo RPPS	 Vedado
Duas pensões oriundas de cargos acumuláveis no RPPS	 Permitido sem redução
Pensão de um regime + pensão de outro regime	 Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Pensão previdenciária + pensão militar (arts. 42 e 142 da CF)	 Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Pensão previdenciária + aposentadoria no RGPS ou RPPS	 Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Pensão militar (arts. 42 e 142 da CF) + aposentadoria no RGPS ou RPPS	 Permitido com redução do benefício menos vantajoso
Aposentadoria de um regime + aposentadoria de outro regime	 Permitido

Acúmulo de Benefícios – Redução e Obrigações

Como funciona a redução do valor?

- Você escolhe o benefício de maior valor para receber integralmente (100%).
- O benefício de menor valor sofrerá reduções escalonadas (fatias), conforme a faixa salarial, podendo chegar a apenas uma porcentagem do valor original.



DOCUMENTO OBRIGATÓRIO: A Declaração de Opção.

Para que o Instituto de Previdência possa processar o pagamento corretamente e evitar pagamentos indevidos (que precisariam ser devolvidos depois), o segurado deve apresentar a Declaração de Opção de Benefício.



Fique atento: O segurado tem o dever de informar ao Instituto se já recebe qualquer outro benefício de natureza previdenciária (INSS, Estado ou outro Município). A omissão dessa informação pode gerar irregularidades graves junto ao TCE-PI.

CTC – Trazendo seu Tempo de Contribuição para o Município

O que é a CTC?

A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é o documento oficial que permite 'transportar' o tempo que você contribuiu para outros regimes (INSS, Estado ou outros Municípios) para o nosso Instituto de Previdência.

Por que ela é indispensável?

Para fins de aposentadoria no serviço público, o Tribunal de Contas (TCE-PI) exige prova documental rigorosa.



Atenção: Carteira de Trabalho (CTPS) ou extratos do CNIS não substituem a CTC. Ela é o único documento legal que permite a averbação desse tempo de fora.

CTC – Fluxo e Regras Administrativas

Fluxo Administrativo (O que o servidor deve fazer):



Solicitação na Origem

O servidor deve requerer a CTC no órgão onde trabalhou anteriormente (ex: pelo aplicativo 'Meu INSS' ou no RH do ente federativo anterior).



Destinação Correta

Ao solicitar, informe que a certidão deve ser emitida especificamente para o Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Piauí.

Regras Administrativas Importantes:

- **Vedação de Contagem em Dobro:** Períodos trabalhados simultaneamente em dois lugares só podem ser aproveitados em um dos regimes.
- **Irreversibilidade:** Uma vez que o tempo da CTC é utilizado para conceder uma aposentadoria, esse período fica 'baixado' e não pode ser levado para outro regime.



Dica de Planejamento: Não espere o dia de se aposentar para pedir sua CTC. Como a emissão por outros órgãos pode ser demorada, faça a averbação no Instituto de Previdência o quanto antes para garantir que sua contagem de tempo esteja sempre atualizada.

Comprovante de que o Município está em dia com a Previdência (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento muito importante. Ele é dado pelo Ministério da Previdência Social e mostra que estados, o Distrito Federal e os municípios estão cuidando bem do dinheiro da aposentadoria de seus servidores.

Para o Município de São Francisco do Piauí, ter este comprovante em dia não é só uma lei. É fundamental para continuar funcionando e para que todos confiem na nossa gestão. Veja por que é tão importante:

Receber dinheiro do Governo Federal

Com o CRP, o município pode receber verbas que o Governo Federal oferece. Esse dinheiro ajuda em projetos e obras importantes para a cidade, como infraestrutura, saúde e educação. Sem o CRP, o município não pode pegar esse dinheiro, o que atrapalha a construção de creches, hospitais e outras melhorias para a população.

Fazer parcerias e acordos

Ter o CRP válido é essencial para fazer convênios (parcerias) com órgãos do Governo Federal. Esses acordos ajudam a cidade a ter mais programas e ações em várias áreas, como meio ambiente e segurança. Sem o CRP, não dá para formalizar essas parcerias, limitando a capacidade de São Francisco do Piauí de atuar em diferentes frentes.

Ter acesso a outros recursos

Além das transferências e convênios, o CRP é obrigatório para receber outros tipos de dinheiro federal. Isso inclui empréstimos de bancos federais (como Caixa e Banco do Brasil) e outros incentivos. Ou seja, o comprovante é a chave para o município ter uma boa saúde financeira e conseguir investir no seu próprio desenvolvimento.

Comprovante de que o Município está em dia com a Previdência (CRP)

O QUE O MUNICÍPIO PRECISA FAZER

Pagar as contas em dia

É preciso pagar em dia as contribuições para o Instituto de aposentadoria dos servidores, tanto a parte da prefeitura quanto a dos próprios servidores.

Cuidar bem das contas da previdência

Deve-se fazer cálculos atuariais todos os anos com um especialista e enviar os resultados para os órgãos certos.

Ser transparente

É importante mostrar para todos como o dinheiro da previdência está sendo usado: quanto entra, quanto sai, onde é investido e os resultados, seguindo as leis.

Seguir as leis

Garantir que as regras do município para a previdência dos servidores estejam sempre de acordo com as leis federais.



POR QUE É BOM MANTER O COMPROVANTE EM DIA

Ter acesso a dinheiro importante

Permite que o município consiga verbas federais essenciais para o desenvolvimento e para tirar projetos do papel.

Passar confiança

Melhora a imagem da gestão do município, mostrando que ele é responsável com o dinheiro e com a previdência, o que atrai investimentos e parcerias.

Garantir a aposentadoria dos servidores

Assegura que o sistema de aposentadoria do município seja saudável, garantindo o pagamento de aposentadorias e pensões futuras dos servidores.

Estar sempre dentro da lei

Evita multas, proibições e bloqueios de repasses de dinheiro, mantendo o município totalmente em dia com a legislação.

AS REGRAS QUE GARANTEM A REGULARIDADE

As normas para emitir e manter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) existem para garantir que os institutos de aposentadoria dos servidores sejam sólidos e transparentes. As principais leis que regem isso são:

Constituição Federal de 1988 — O Artigo 40 e seus parágrafos definem as bases e regras gerais para a previdência dos funcionários públicos.

Lei nº 9.717/1998 — Traz as regras gerais para como os institutos de previdência dos servidores devem funcionar, incluindo o que é preciso para conseguir o CRP.

Emenda Constitucional nº 103/2019 — A Reforma da Previdência trouxe novas exigências que mudaram os critérios para manter a regularidade dos institutos de aposentadoria.

Portarias da Secretaria de Previdência — São normas mais detalhadas e procedimentos que explicam o que é preciso e como comprovar a regularidade.



Confira o Status do CRP: Para saber se o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de São Francisco do Piauí (ou de qualquer outro lugar) está em dia, você pode consultar o sistema CADPREV no site do Ministério da Previdência Social. Ficar de olho nisso é essencial para a transparência e para o acompanhamento da gestão da previdência.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O IPMSF reafirma seu compromisso com:

✓ Legalidade

✓ Segurança jurídica

✓ Sustentabilidade atuarial

✓ Transparência

✓ Boa governança



Glossário de Termos Previdenciários e Canais de Atendimento



Glossário de Termos Previdenciários

Termos Básicos

Aposentadoria

Benefício ao servidor que atinge os requisitos de idade e tempo de contribuição

Averbação

Reconhecimento de tempo de contribuição anterior para fins previdenciários

Beneficiário

Pessoa que recebe benefício previdenciário

Contribuição

Desconto mensal do salário para financiar o sistema

Dependente

Pessoa que depende economicamente do servidor

Pensão por Morte

Benefício pago aos dependentes do servidor falecido

RPPS

Regime Próprio de Previdência Social

Termos Avançados

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Recursos suficientes para pagar todos os benefícios atuais e futuros.

Déficit Atuarial

Resultado de estudo que indica insuficiência de recursos para cobrir benefícios a longo prazo.

Cálculo Atuarial

Estudo anual que projeta a saúde financeira do instituto.



Canais de Atendimento



Telefone

89 99416-3806 - Presidente
Raimunda Nonata
89 99419-6210 - Assessora
Almerones



E-mail

ipmsf@hotmail.com



Presencialmente

Sede do IPMSF – Av.
Laurentino Pereira Neto, n°
678 – Centro, São Francisco
do Piauí – PI, 64.550-000



Portal

ipmsf.com.br



Horário de Atendimento

Segunda-feira à Sexta-feira das 8:00h às 13:00h



Em caso de dúvidas, entre em contato com o IPMSF.
Nossa equipe está à disposição para orientar e apoiar sua
jornada previdenciária.

Id:10EF3DEC4407365F



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – IPMSF

Aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 8:30h., na sala de reuniões do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - IPMSF, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, juntamente com a Presidente do IPMSF e demais servidores presentes, para tratar de assuntos de interesse do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Presidente do IPMSF solicitou a reunião apresentando aos membros do Conselho Deliberativo/Administrativo a Cartilha de Orientação Previdenciária, que trata de um guia completo para orientar servidores públicos sobre seus direitos, deveres e benefícios previdenciários, garantindo clareza e segurança no acesso às informações da sua Previdência Social, e o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, elaborado com o objetivo de estabelecer princípios, valores, deveres, condutas e padrões éticos a serem observados pelos agentes públicos, membros dos órgãos colegiados, dirigentes e demais pessoas que atuem no âmbito do RPPS, contribuindo para o fortalecimento da integridade, da transparência, da responsabilidade e da adequada gestão dos recursos previdenciários.

Na oportunidade, foi realizada a apresentação do conteúdo do Código de Ética, sendo destacados seus princípios e valores fundamentais, as regras de conduta aplicáveis aos integrantes do RPPS, os deveres e vedações, bem como as disposições relacionadas à prevenção de conflitos de interesses e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na atuação administrativa.

Em ato contínuo, no intuito de cumprir os requisitos de capacitação e governança estabelecidos pelo Programa de Certificação de Gestores RPPS (Pró-Gestão RPPS), foi realizado o treinamento focado no Controle Interno do RPPS. A capacitação abordou aspectos essenciais pertinentes ao monitoramento e à avaliação das rotinas administrativas e previdenciárias, à mitigação de riscos, ao acompanhamento das recomendações dos órgãos de fiscalização e ao fortalecimento das rotinas de controle e conformidade.

Após as apresentações e a realização do treinamento, foi aberto espaço para manifestação dos membros do Conselho Deliberativo, que analisaram o conteúdo da Cartilha Previdenciária, do Código de Ética e dos tópicos abordados no treinamento de Controle Interno, discutindo sua relevância para o aprimoramento da governança, da integridade e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Não havendo objeções ou propostas de alteração, os membros do Conselho Deliberativo, por UNANIMIDADE/MAIORIA, APROVARAM a Cartilha Previdenciária e o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme apresentados na reunião, deliberando favoravelmente à sua implementação e observância no âmbito do Fundo Previdenciário.

Ficou registrado que a Cartilha Previdenciária e o Código de Ética deverão ser divulgados aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, servidores e demais agentes que atuem no âmbito do RPPS, para conhecimento e observância das normas e princípios nele estabelecidos, sem prejuízo de sua posterior atualização sempre que necessária, bem como sua publicação em diário oficial.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e solicitou que lavrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI, 03 de setembro de 2026.

Ailton Mateus Tavares

[NOME DO(A) PRESIDENTE]

Presidente do Conselho Deliberativo

Raimunda Moreira Pinheiro Lopes

[NOME DO(A) GESTOR(A)]

[Presidente do IPMSF e do Pró-Gestão]

José Mauro Santos Júnior

[NOME DO(A) CONSELHEIRO(A)]

Membro do Conselho Deliberativo

Valdeimir Alexandre Dias

[NOME DO(A) CONSELHEIRO(A)]

Membro do Conselho Deliberativo

Gracy Borges de Siqueira

[NOME DO(A) CONSELHEIRO(A)]

Membro do Conselho Deliberativo

João de Jesus Fontes do R. Sousa

[NOME DO(A) CONSELHEIRO(A)]

Membro do Conselho Deliberativo

Id:12528364A191365E



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – IPMSF

Aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 8:30h., na sala de reuniões do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - IPMSF, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, juntamente com a Presidente do IPMSF e demais servidores presentes, para tratar de assuntos de interesse do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Presidente do IPMSF solicitou a reunião apresentando aos membros do Conselho Deliberativo/Administrativo a Cartilha de Orientação Previdenciária, que trata de um guia completo para orientar servidores públicos sobre seus direitos, deveres e benefícios previdenciários, garantindo clareza e segurança no acesso às informações da sua Previdência Social e do Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, elaborado com o objetivo de estabelecer princípios, valores, deveres, condutas e padrões éticos a serem observados pelos agentes públicos, membros dos órgãos colegiados, dirigentes e demais pessoas que atuem no âmbito do RPPS, contribuindo para o fortalecimento da integridade, da transparência, da responsabilidade e da adequada gestão dos recursos previdenciários.

Na oportunidade, foi realizada a apresentação do conteúdo do Código de Ética, sendo destacados seus princípios e valores fundamentais, as regras de conduta aplicáveis aos integrantes do RPPS, os deveres e vedações, bem como as disposições relacionadas à prevenção de conflitos de interesses e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na atuação administrativa.

Após a apresentação, foi aberto espaço para manifestação dos membros do Conselho Deliberativo, que analisaram o conteúdo da Cartilha Previdenciária e do Código de Ética e discutiram sua importância para o aprimoramento da governança, da integridade e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Não havendo objeções ou propostas de alteração, os membros do Conselho Deliberativo, por UNANIMIDADE, APROVARAM a Cartilha Previdenciária e o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme apresentado na reunião, deliberando favoravelmente à sua implementação e observância no âmbito do Fundo Previdenciário.

Ficou registrado que a Cartilha Previdenciária e o Código de Ética deverá ser divulgado aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, servidores e demais agentes que atuem no âmbito do RPPS, para conhecimento e observância das normas e princípios nele estabelecidos, sem prejuízo de sua posterior atualização sempre que necessária, bem como sua publicação em diário oficial.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e solicitou que lavrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI, 03 de setembro de 2026.

Ailton Mateus Tavares

Presidente do Conselho Deliberativo

Raimunda Moreira Pinheiro Lopes

Presidente do IPMSF e do Pró-Gestão

José Mauro Santos Júnior

Membro do Conselho Deliberativo

Valdeimir Alexandre Dias

Membro do Conselho Deliberativo

Gracy Borges de Siqueira

Membro do Conselho Deliberativo

João de Jesus Fontes do R. Sousa

Membro do Conselho Deliberativo